

RESOLUÇÃO Nº 2485/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº. 024/2014 em nome do prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO (Processo administrativo nº 201300029004570) e dá outras providências.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art.11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO apresentou defesa em tempo hábil e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, os quais são adotados na íntegra pelo Relator como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO infringiu o art. 5º, inciso XXVI e art. 7º, inciso VIII da Resolução 231/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, não cumprindo as determinações de realizar a manutenção preventiva ou corretiva nas redes de esgoto e apresentar à AGR cronograma de obras e demais ações, essenciais à prestação de serviço adequado, conforme Termo de Notificação 025/2013 de 27/05/2013 e Relatório de Fiscalização RF-151/2013-GESB, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração 024/2014;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 03 de outubro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Manter o Auto de Infração nº. 024/2014, em nome do prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, por descumprimento da Legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

MMAR